

11 — Os beneficiários devem apresentar documentos de despesa, excepto relativamente à mão-de-obra quando os trabalhos sejam executados pelos próprios.

12 — A um mesmo fogo não pode ser aprovada mais que uma candidatura no âmbito deste Programa no prazo de 10 anos.

13 — Os candidatos ficam obrigados a efectuar os trabalhos conforme a candidatura aprovada e no prazo de seis meses após a comunicação da aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO VERDE

Aviso n.º 5991/2000 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, de acordo com o despacho do presidente da Câmara Municipal de 5 de Julho de 2000, atendendo a que se mantêm os motivos que originaram a contratação, foram renovados os contratos de trabalho a termo certo, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 17 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, com os seguintes trabalhadores, pelo período de seis meses:

Pedro Sérgio Mósca Filipe, com a categoria de técnico superior de educação física — com início no dia 10 de Julho de 2000.

Duarte José Lança Sacramento, com a categoria de canalizador — com início no dia 17 de Julho de 2000.

5 de Julho de 2000. — O Presidente da Câmara, *Fernando Sousa Cairos*.

Edital n.º 313/2000 (2.ª série) — AP. — Fernando Sousa Cairos, presidente da Câmara Municipal de Castro Verde:

Torna público que, cumpridas as formalidades previstas no Código do Procedimento Administrativo, esta Câmara Municipal, na sua reunião realizada no dia 8 de Junho findo, e sancionada pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária realizada no dia 30 do mesmo mês, foi aprovado o seguinte Regulamento de Utilização dos Campos de Ténis, que se rege pelo articulado a seguir enunciado:

Preâmbulo

Praticando uma filosofia de direito ao desporto, a Câmara Municipal de Castro Verde tem vindo a promover uma política de edificação e dinamização de equipamentos vocacionados para o incentivo da actividade desportiva e de lazer.

Os campos de ténis municipais constituem actualmente um espaço de aprendizagem e dinamização da modalidade, através da escola de ténis, em articulação com a utilização livre.

Com o objectivo de permitir um melhor aproveitamento dos espaços em causa, de acordo com as necessidades actuais, é elaborado o presente Regulamento de utilização e funcionamento dos campos de ténis municipais, que se rege pelo articulado a seguir enunciado:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as normas de utilização e funcionamento dos campos de ténis municipais de Castro Verde.

Artigo 2.º

Finalidade

1 — Os campos de ténis municipais constituem um equipamento desportivo, património concelhio, que tem como finali-

dade facultar o acesso, por parte da comunidade em geral, à prática do ténis, nas suas vertentes de lazer, aprendizagem, treino e competição.

a) A componente escola de ténis tem como principal finalidade a promoção do ténis nas vertentes aprendizagem, aperfeiçoamento e competição.

Artigo 3.º

Gestão do equipamento

1 — A gestão dos campos de ténis municipais compete à Câmara Municipal, sob a responsabilidade da Divisão Sócio-Cultural e de Apoio ao Desenvolvimento.

2 — No âmbito dessa competência, cabe-lhe:

- a)* Administrar as instalações nos termos do presente Regulamento e demais normas aplicáveis;
- b)* Executar as medidas necessárias ao bom funcionamento das mesmas, adoptando as que se tornem indispensáveis à boa conservação das instalações;
- c)* Coordenar a actividade da escola de ténis;
- d)* Analisar todos os casos omissos, ou de interpretação, no presente Regulamento e submeter à apreciação da Câmara Municipal propostas para a sua resolução;
- e)* Definir os locais e autorizar a afixação de publicidade nas instalações referentes a patrocinadores da escola de ténis ou de torneios.

3 — Cabe ainda à Câmara Municipal:

- a)* Fixar as taxas e tarifas de utilização dos campos de ténis e submetê-las à aprovação da Assembleia Municipal.

Artigo 4.º

Funcionamento

1 — Os campos de ténis funcionarão no período de 15 de Junho a 15 de Setembro, de terça-feira a domingo, e no período de 1 de Outubro a 31 de Maio, de segunda-feira a sexta-feira, com encerramento aos feriados.

a) Mediante situações que o justifiquem, poderá a Câmara Municipal fixar horário diferente, fazendo, designadamente, coincidir o horário de funcionamento com o do equipamento contíguo — as piscinas municipais.

2 — O seu funcionamento pode ser condicionado, mediante aviso prévio, durante os dias em que se torne necessário proceder a limpeza e obras de manutenção das instalações ou caso a actividade da escola de ténis assim o justifique.

3 — A Divisão Sócio-Cultural e de Apoio ao Desenvolvimento assegura o funcionamento da escola de ténis, na observância do disposto no presente Regulamento:

- a)* As aulas da escola de ténis decorrerão entre Setembro e Julho de cada ano;
- b)* As aulas poderão ser suspensas por motivos de obras de beneficiação do equipamento, formação profissional do técnico ou caso as condições climatéricas não permitam a dinamização da actividade, comprometendo-se a Câmara Municipal a comunicar a suspensão com a devida antecedência;
- c)* A dinâmica da escola de ténis é dividida em níveis de aprendizagem e por escalões etários.

Artigo 5.º

Horário de funcionamento

1 — Nos dias de funcionamento ao público, os campos de ténis observam o seguinte horário:

- Abertura — 9 horas;
- Encerramento — 20 horas.

2 — A utilização livre no horário estipulado fica condicionada à actividade da escola de ténis, no caso de ser necessário

ultrapassar o horário definido no ponto anterior, o técnico da escola é directamente responsável pelo encerramento das instalações.

CAPÍTULO II

Da utilização dos campos de ténis

Artigo 6.º

Direito de utilização

1 — Podem utilizar os campos de ténis todos os maiores de 12 anos, sem quaisquer restrições que não as do presente Regulamento, e os maiores de 6 anos, desde que acompanhados por pessoa responsável ou enquadrados em actividades.

2 — Pela utilização livre dos campos de ténis e respectivo material de equipamento de apoio serão cobradas taxas, conforme tabela anexa.

3 — A utilização livre dos campos de ténis obedece a marcação prévia, através do preenchimento da ficha de pedido de utilização, e será por períodos de cinquenta minutos.

a) Caso não existam marcações para o período seguinte, o tempo de utilização poderá ser prolongado por iguais períodos, assim os jogadores o solicitem.

4 — Os alunos da escola de ténis, caso não haja marcações de utilizadores para o regime livre, podem utilizar os campos de ténis isentos do pagamento de taxa, devendo para tal munir-se de identificação para o efeito.

5 — A realização de torneios ou actividades de iniciativa das autarquias, colectividades, associações e outras, desde que previamente autorizadas, ficam isentas do pagamento de taxa.

Artigo 7.º

Escola de ténis

1 — Poderão inscrever-se na escola de ténis da Câmara Municipal de Castro Verde todos os indivíduos, desde que tenham vaga nas respectivas classes e horários definidos.

2 — Para efectuar a inscrição são necessários os seguintes documentos e taxas:

- Ficha de inscrição;
- Duas fotos;
- Bilhete de identidade ou cédula pessoal;
- Taxa de inscrição;
- Pagamento de mensalidade.

3 — A mensalidade terá um valor diferente consoante a classe e em conformidade com a tabela anexa.

4 — O pagamento da mensalidade é efectuado até ao último dia do mês anterior a que respeita o pagamento.

5 — O pagamento das mensalidades é efectuado nos Serviços Sócio-Culturais da Câmara Municipal de Castro Verde (Fórum Municipal), devendo os alunos fazer-se acompanhar dos respectivos cartões de utentes.

6 — Os alunos que não satisfaçam o pagamento da mensalidade nos prazos definidos poderão perder o lugar na classe, no caso de existir uma lista de espera.

7 — As várias classes organizam-se por idades e por níveis de aptidão, consoante a informação do aluno e a avaliação do técnico responsável pela escola de ténis.

8 — Os alunos que entrarem nas competições oficiais são directamente responsáveis pelo pagamento da taxa à Federação Portuguesa de Ténis.

Artigo 8.º

Acções interditas

1 — É expressamente interdito nos campos de ténis:

- a) A entrada de quaisquer pessoas sem que previamente procedam à marcação da utilização e pagamento das taxas devidas, salvo nos casos previstos neste Regulamento;
- b) A utilização de mais do que quatro jogadores em simultâneo num campo de ténis;

- c) A utilização de calçado que não o recomendado para pisos sintéticos (sendo admitido tipo «ténis», com sola flexível de borracha, PVC ou material semelhante);
- d) Fumar e comer;
- e) A entrada de animais.

Artigo 9.º

Outros deveres e obrigações dos utilizadores

1 — Os utilizadores dos campos de ténis devem zelar pela boa utilização e conservação do equipamento.

2 — Após o pagamento da taxa, proceder ao levantamento e posteriormente ao depósito das chaves dos campos de ténis na recepção das piscinas municipais.

3 — Acatar e respeitar todas as recomendações e indicações prestadas pelo pessoal de serviço responsável pelo equipamento.

CAPÍTULO III

Cedência de instalações

Artigo 10.º

Condições de cedência

1 — As instalações poderão ser cedidas a pessoas colectivas ou singulares que as pretendam utilizar em regime regular ou pontual para promoção do ténis, mediante a celebração de protocolo a acordar com a Câmara Municipal:

- a) Os pedidos de utilização regular deverão ser formalizados junto da Câmara Municipal com a antecedência mínima de 15 dias relativamente ao início da data de utilização pretendida;
- b) Os pedidos de utilização pontual deverão, igualmente, ser formalizados junto da Câmara Municipal com a antecedência mínima de 10 dias relativamente ao início da data de utilização pretendida;
- c) Os pedidos de utilização a que se referem as alíneas anteriores deverão apresentar:

- Identificação do requerente;
- Período de utilização pretendida, com indicação dos dias e das horas;
- Fim a que se destina a actividade;
- Número previsto de praticantes e seu escalão etário.

2 — Constituirá atribuição da Câmara Municipal, Divisão Sócio-Cultural e de Apoio ao Desenvolvimento, analisar os pedidos de cedência e classificá-los de acordo com as prioridades estabelecidas no número seguinte.

3 — Para efeitos de utilização das instalações, consideram-se as seguintes prioridades de cedência:

- Escola de Ténis da Câmara Municipal de Castro Verde;
- Estabelecimentos de ensino do 1.º e 2.º ciclos do ensino básico;
- Estabelecimentos de ensino do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário;
- Associações e colectividades sem fins lucrativos sediadas no concelho;
- Outras entidades sediadas no concelho.
- Entidades sediadas fora do concelho.

4 — Os pedidos de cedência formulados fora dos prazos estabelecidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 só serão considerados em função da disponibilidade dos horários de utilização já estabelecidos.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 11.º

Infracções

1 — Independentemente das coimas aplicáveis, o incumprimento do disposto neste Regulamento e a prática de actos con-

trários às normas ou prejudiciais aos utilizadores dará origem a advertência ou expulsão, conforme a gravidade do caso.

a) Em caso de reincidência, poderá a Câmara Municipal interditar a entrada do infractor nas instalações por tempo a determinar pela mesma, sempre após audiência prévia daquele.

Artigo 12.º

Coimas

As infracções ao presente Regulamento serão punidas com coimas de 1000\$ a 25 000\$.

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas suscitadas com a aplicação do presente Regulamento, ou os casos omissos, serão decididas pela Câmara Municipal.

Artigo 14.º

O presente Regulamento entra em vigor depois de decorridos 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Tabela de taxas de utilização e aluguer de material

1 — Utilização por cada período de cinquenta minutos ou fracção, por campo — 300\$.

2 — Utilização por jovens de idade inferior a 18 anos e aposentados — 50% do referido no n.º 1.

3 — Aluguer do material por períodos de cinquenta minutos:

a) Uma raquete e três bolas — 100\$.

ANEXO II

Tabela de taxas de frequência da escola de ténis

Mensalidades

Classe A — sensibilização (duas vezes por semana) — 1000\$.
Classe B — aperfeiçoamento (duas vezes por semana) — 1500\$.

Classe C — competição (duas vezes por semana) — 1500\$.
Taxa de inscrição (de acordo com o n.º 2 do artigo 7.º) — 1000\$.

Observações:

As taxas de inscrição/renovação incluem despesas administrativas e seguro de acidentes pessoais.

As aulas têm a duração mínima de sessenta minutos.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

4 de Julho de 2000. — O Presidente da Câmara, *Fernando Sousa Caeiros*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CELORICO DA BEIRA

Aviso n.º 5992/2000 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 6 de Julho do corrente ano, foi celebrado um contrato a termo certo, pelo período de um ano, com Isabel Maria do Nascimento Inocêncio, para exercer as funções de técnico superior de 2.ª classe, com o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 400 (233 600\$), com início no dia 10 de Julho do corrente ano.

10 de Julho de 2000. — O Vice-Presidente da Câmara, *Anónio José Marques Caetano*.

CÂMARA MUNICIPAL DA CHAMUSCA

Designação da obra	Número de processo	Procedimento	Data da reunião de Câmara	Adjudicatário	Valor da adjudicação (sem IVA)
Ligação da EN 368-1 ao pontão da Lagoalva	L/81	Ajuste directo	4 de Janeiro de 1999	Construtora do Lena, S. A.	2 311 653\$00
Sinalização horizontal — CIC Chamusca-troço Chouto/Parreira/Salvador.	B/94	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	28 de Dezembro de 1998	VIAMARACA — Pinturas de Vias Rodoviárias, S. A.	2 413 781\$00
Construção do pontão do Pego da Curva	A/97	Concurso público	14 de Setembro de 1998	CIVILENA — Obras de Arte e Empreitadas Gerais, S. A.	18 989 920\$00
Fornecimento e montagem de equipamento electromecânico/conduita elevatória — Vale de Cavalos CBRI para RI — mod. sistema de abastecimento de água à Chamusca.	C/90-b)	Ajuste directo	31 de Maio de 1999	Ecotécnica, L.ª	4 374 066\$00
Zona de desenvolvimento de actividades económicas — loteamento V2-posto de transformação e equipamento.	O/95-b)	Concurso limitado	2 de Dezembro de 1998	TELETEIO — Telecomunicações do Ribatejo, L.ª	7 102 490\$00
Zona de desenvolvimento de actividades económicas — loteamento V2-electricidade e telefones.	O/95-a)	Concurso público	2 de Dezembro de 1998	MATEACE — Electricidade, S. A.	27 284 288\$00
Fornecimento e montagem de equipamento electromecânico R2 — mod. sistema de abast. de água à vila da Chamusca e Vale de Cavalos.	C/90-a)	Ajuste directo	23 de Agosto de 1999	Ecotécnica, L.ª	5 829 928\$00
Empreitada de execução de passeio junto ao rio/miradouros e Frente Ribeirinha/Arripiado.	G/97	Ajuste directo	14 de Junho de 1999	ADRISER — Construções, L.ª	9 441 080\$00
Trabalhos a mais à empreitada CIC-Chamusca — beneficiação da EM 577-troço Chouto/Semideiro.	T/95	Concurso público	25 de Janeiro de 1999	Construtora do Lena, S. A.	7 967 751\$00

Anúncio n.º 39/2000 (2.ª série) — AP. — Relação de empreitadas de obras públicas adjudicadas em 1999, para cumprimento do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

27 de Junho de 2000. — O Presidente da Câmara, *Sérgio Morais da Conceição Carrinho*.